

NÚMERO DE ORDEM

N. 55/46

Fichado Danilo



N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 402 SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO

Aviso prévio

INTERESSADO

Maria Ferreira dos Reis

ANEXOS

Reclamado: Antenor Natal Ortêncio

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. J. S. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Abril de 1946

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Maria Ferreira dos Reis, Reclamante

Ajudante, Solteira, Brasileira, Profissão, Estado civil, Nacionalidade

Av. Paranaíba n. 25 Vila I.A.P.I. associado do sindicato, Residência

portador da C. P. - N. 8253, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Antenor Natal Ortêncio, Reclamado

Comerciante, domiciliado na Rua 6 n. 48, Atividade, Rua e número

NESTA: Rua e número

Que foi contratada pelo Sr. Pedro Avelino como ajudante de cozinha, ganhando Cr\$ 130,00 livres de comida;

Que o Reclamado comprou o Restaurante, garantindo o emprego à Reclamante;

Que foi dispensada pelo Reclamado no dia 23 de Março, sem motivo e sem aviso prévio;

Que recebia seus Salários mensalmente;

Que recebeu todos seus Salários.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 130,00 do Aviso prévio, a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Eunice Pereira dos Santos	Nome	Endereço
Sebastiana Avelar	Nome	Endereço
	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Maria Ferreira
Reclamante

dos Reis
Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de Abril
de 1946, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação
Goiânia, 3 de Abril de 19 46

.....
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 18062

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBÍ O OBJETO ACIMA DESCRITO

Quissimá 11, de Paraná de 19 46

(Local)

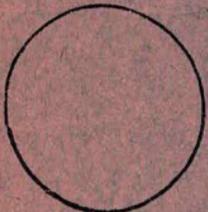
[Assinatura]

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mão, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiania, à Avenida Tocantins, nº 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Maria Ferreira dos Reis, e o reclamado Antenor Natal Hortêncie, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas, na importância de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros), mais o selo de educação e saúde, serão pagas, em partes iguais, pelos conciliados.

X X X

Do que, para constar, eu.....
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

Sebastião Oscar de Castro
PRESIDENTE

Maria Ferreira dos Reis
Reclamante

Mo. Natch Alencar
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Maria Ferreira dos Reis (representação, quando houver) e o Reclamado Antenor Natal Ortêncio (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr \$ 70,00 (setenta cruzeiros) relativa a o saldo da presente reclamação.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Maria Ferreira dos Reis
Reclamante

Antenor Natal Ortêncio
Reclamado

Valor: cto 70,00

70,00 10% 7,00

Mais o selo de Educação e Saúde.

Goiânia, 30-4-46

Elisa de Macedo G. de Castro,
substo. Secretário

Goiânia
Sebastião



Elisa de Macedo G. de Castro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de abril de 1946

Elisa de Macedo G. de Castro
substo. Secretário

Arquimede - S

Em 30-4-46

Sebastião

Elisa de Macedo G. de Castro

Elisa de Macedo G. de Castro